

EMENDA DE Nº CM- 022/2012

(Ao Projeto de Lei nº EM-033/2012)

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao Projeto de Lei nº EM-033/2012, no art. 18, Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 18

Parágrafo Único - As tarifas de serviços públicos de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Divinópolis, prestado pelas empresas concessionárias, somente entrarão em vigor após aprovação legislativa.

JUSTIFICATIVA

O art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012, trata sobre as fontes de recursos, inclusive àquelas oriundas de concessões de serviço público, portanto, é o local ideal para estabelecer certos requisitos e critérios, na ausência de tais critérios, estamos prevendo um, relativo ao serviço mais importante para o cidadão, prestado por concessionárias, ou seja, o transporte coletivo, dessa forma, nada mais justo que o próprio povo aprove qualquer aumento, por meio de seus representantes. Isso é democracia.

Divinópolis, 31 de maio de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB